

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 2019

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



SF/19455.21333-40

EMENDA ADITIVA

O Art. 1º, da Medida Provisória nº 886, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, ao Art. 24 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

“Art.

24.....

.....

XVIII - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.844, de 2019, manteve no Ministério da Cidadania a competência pela política nacional de segurança alimentar e nutricional. Também retirou do rol dos dispositivos revogados constantes do Art. 85,

desde a MPV 870, de 2019, aquele que revogava a composição do CONSEA. Porém, talvez pelo único interesse em desafiar a soberania do Congresso Nacional, a MPV 886 cortou o vínculo desse Conselho com o Ministério da Cidadania, sem fixar novo vínculo para o CONSEA.

Portanto, com esta Emenda procuramos corrigir essa anomalia da MPV 886, de 2019.

Sala das Sessões, em de junho de 2019

Senador PAULO ROCHA



SF/19455.21333-40